



CENTRO DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 870 - Telefone/Fax: (043) 3573-1333
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 049/2013

Guapirama – Pr, 27 de Setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Venho respeitosamente por meio deste, requer a Vossa Excelência autorize a abertura de Processo Licitatório nos termos da legislação em vigor.

OBJETO: Prestações de serviço para realização de ECG (Eletrocardiograma) através da Internet, com laudos assinados e transmitidos para o solicitante. No total de 40 exames mensais.

Segue Anexas Cotações.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Sueleide Maria Landes de Carvalho
Diretora do Depto Municipal de Saúde

A/c Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal de Guapirama



Salvador, 26 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR.

At: Sr. Secretário da Saúde

A presente proposta tem por objetivo a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pela **TELEMEDICINA DA BAHIA** :

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- I - Prestação de serviço de monitorização eletrocardiográfica ou realização de ECG através da INTERNET;
- II – Análise do ECG e emissão do laudo assinado pelo cardiologista de plantão com retransmissão para a Clínica, Hospital ou Posto de Saúde, através da INTERNET.

CENTRAL DA TELEMEDICINA:

Responsável Técnico: Dr. Antônio Carlos de Sales Nery

Situada na Av. Anita Garibaldi, nº1555 – Edf. Centro Médico Garibaldi, salas 701, 702 e 708, a **Telemedicina da Bahia funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano.**

CORPO CLÍNICO

Dr. Antônio Carlos de Sales Nery Cremeb 3126

Dr. Eduardo Tadeu Lago Marques Ferreira Cremeb 2562

Dr. Maurício Batista Nunes Cremeb 4731

Dr. Luís César D. Nascimento Cremeb 3445

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Franquia mensal de 40 eletrocardiogramas;

Valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensal.

Exames excedentes R\$ 17,00 (dezesete reais) cada.

PAGAMENTO:

I - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados através de Nota Fiscal e relação dos pacientes atendidos após prestação do serviço.

Aguardamos contato e pomo-nos ao seu dispor para o esclarecimentos de dúvidas e novas questões que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Jussara Alagia

tel contato: (71)3331-3819 / 9957-3948

e-mail: telemedicina.jussara@uol.com.br

Ponta Grossa - Pr, 26 de setembro de 2013.

A Secretaria Municipal de Saúde de Guapirama - PR.

A Call ECG é uma empresa de médicos cardiologistas que oferece soluções integradas no gerenciamento de cardiodiagnóstico através da Central de telemedicina – 24 horas por dia, sete dias por semana. Oferecemos aos nossos clientes o que há de mais moderno em tecnologia de telediagnóstico e monitorização cardiológica, através de eletrocardiografia transmissão por e-mail, gerando um custo muito inferior ao deslocamento do paciente para a realização do exame.

A Call ECG faz muito mais que fornecer laudos de eletrocardiograma. É capaz de adequar sua estrutura de atendimento a necessidade de seus clientes. O cliente ao acionar os serviços da central possui a sua disposição um protocolo clínico de atendimento das principais urgências cardiológicas. O protocolo de atendimento auxilia o tratamento no local e conduta para transferência, incluindo medidas terapêuticas visando minimizar os riscos inerentes ao transporte.

VANTAGENS DO SISTEMA:

- ✓ Telerelacionamento (intercâmbio de informações entre a equipe médica da Call ECG e equipe médica ou de enfermagem da unidade atendida) 24h por dia;
- ✓ Confiabilidade (mais de 1.000.000 – um milhão de exames realizados em 13 anos no Estado do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Para, Tocantins e São Paulo);
- ✓ Aparelho de 12 derivações com D II longo digital;
- ✓ Treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação;
- ✓ Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos por fax ou e-mail;
- ✓ Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 24 horas.
- ✓ Empresa certificada pelo CRM/PR sob nº. 2436;
- ✓ Aparelho fornecido em sistema de comodato;
- ✓ Custo zero com ligações (sistema via e-mail)

PROPOSTA:

O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, com bônus de 40 exames de eletrocardiogramas com seus respectivos laudos. Exames excedentes serão cobrados o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada.

A CALL ECG fornecera em regime de comodato um aparelho de eletrocardiografia digital (com registro ANVISA).

Cordialmente;

Silvério de Jesus Júnior

Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda.

CNPJ: 04.071.210/0001-21

(42) 4009-9999 / 8838-0999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 27 de setembro de 2013

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES** no valor máximo de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais reais e trinta e três centavos).

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMA. SR.^a
ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 01 de outubro de 2013.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *" Contratação de empresa para prestar serviço na realização de ECG (eletrocardiograma) através da internet, com laudos assinados e transmitidos para o solicitante, no total de 40 exames mensais."*

Sendo a seguinte:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.301.0010.2-020 – Serviço de Atendimento Geral à Saúde

D = 700 = 339039.50.99 – Demais despesas com serviços médico/hospitalares

FR – 303 – Saúde Impostos

D = 690 = 339039.50.99 – Demais despesas com serviços médico/hospitalares

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Guapirama, 02 de outubro de 2013

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES no valor máximo de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

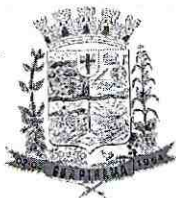
O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto nº 5.459, de 31 de maio de 2005.

O Departamento Contábil desta prefeitura informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação de empresas para o fornecimento do objeto, acima mencionado, esclarecendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

08.01.10.301.0010.2-020-339039.50.99 FR 303-0 D=700-690

De acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, da Lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob modalidade de Pregão Presencial, determinada em função da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.



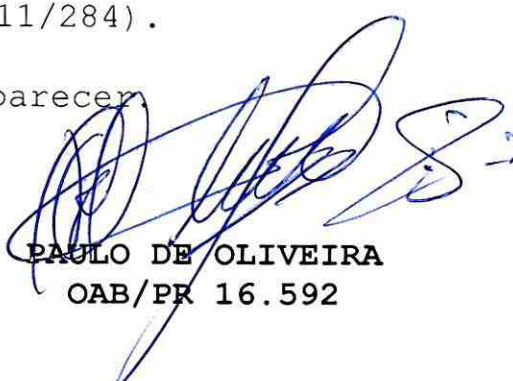
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser dotado é o previsto na Lei 10.520, citada.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 03 de outubro 2013

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSIS, POR 12 MESES** no valor máximo de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).
nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 04 de setembro de 2013

CERTIFICO que, nesta data expedi edital da presente licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2013**, bem como afixei aviso de licitação aos demais interessados no quadro de avisos no átrio desta prefeitura.

ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013**

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA, no despacho, do Processo Administrativo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.459, de 31/05/2005, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 035/2013, do tipo MENOR PREÇO, no dia 18 de outubro de 2013, ÀS 09:00 HORAS, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES no valor máximo de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).e nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

As propostas serão recebidas até às **09:00 HORAS DO DIA 18 DE OUTUBRO 2013**, na Sede da Prefeitura situada na Rua Dois de Março, 460, Guapirama, Paraná.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as fases, sendo conduzido pela Pregoeira designada pelo Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO:

A Presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES** no valor máximo de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** àqueles que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - **Não poderão participar deste pregão:**

2.2.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Guapirama.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO II, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO I.

4.1.3 - Em caso da empresa requerer o benefício da Lei 123/2006, deverá comprovar apresentando documento emitido pela Junta Comercial, no qual enquadra a empresa no benefício da lei.

4.2 - Os documentos para o credenciamento, referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, deverão ser apresentados em sobrecarta (fora dos envelopes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

4.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.4 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.5 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou servidor do município.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos, serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho e identificados conforme segue:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2013
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 18/10/2013**

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

6.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado o OBJETO deste Edital.

6.2.5 - Preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.2.6 – Serem cotados todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na competição pelo referido lote.

6.2.7 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

6.2.8 - Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

6.2.9 – **Não serão admitidos valores superiores ao máximo estimado para cada lote ao valor total do certame licitatório.**

6.2.10 - O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total, em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por item para a classificação das propostas.

6.2.11 - Conter declaração expressa informando que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, tributários, frete e outros..

6.2.12 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a prestação do serviço.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação far-se-á com a apresentação em envelope lacrado dos documentos abaixo, para verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional; a Fazenda Estadual, sede da empresa; a Seguridade Social; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; a Fazenda Municipal da sede da empresa; Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, **salvo se tal documento já não houver sido apresentado anteriormente**; Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT); Declaração de que a empresa não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo V); Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Declaração de responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo III; Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo IV.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, LACRADO E RUBRICADO COM OS SEGUINTE DIZERES:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação far-se-á com a apresentação de Registro do serviço de reforma da unidade reformadora, junto ao INMETRO conforme portaria nº 444/2010 e 272/2008, ambas do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. (lote I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Certificação do INMETRO da marca da banda de rodagem a ser utilizada nos pneus.
(atualizado) (lote I)

Certificação do INMETRO da marca da borracha a ser utilizada nos pneus.
(atualizado) (lote II)

Comprovações de 2 cópias de notas fiscais da marca da borracha referentes aos meses setembro, agosto e julho de 2013.

A documentação acima citada se faz necessária para participação do lote I e II.

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2013
ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 18/10/2013**

7.1.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser processados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.1.3 - Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.1.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

7.1.5 - O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Serão rejeitadas as propostas que:

9.1.1 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

9.1.2 - Que ultrapasse o valor estimado como máximo por lote e total da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

9.1.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.1.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

9.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores** em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço em cada lote**.

9.2.1 - Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (na margem de 10%, excluindo-se deste cômputo a de melhor preço), o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes **até o máximo de 03 (três), além da melhor proposta, quaisquer que sejam os preços oferecidos**.

9.2.2 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

9.2.3 - **PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO POR LOTE, devendo ser cotados todos os itens do lote.**

9.3 - O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas **conforme item 9.2** para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.**

9.3.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por lote**

9.6 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo-lhe permitida a negociação em busca de um menor preço.

9.7 - Finalizada a negociação, e havendo a participação de empresas de micro e pequeno porte concorrendo com empresas de grande porte, serão consideradas **empatadas** as propostas das primeiras que se encontrarem em até 5% (cinco por cento) das segundas.

9.7.1 - Nesta condição, será assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.2 - Para o desempate será utilizado o seguinte critério:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, considerando, ainda, o percentual de 5% (cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.7, na ordem classificatória.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV- No caso de não contratação com as empresas de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

9.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

9.9 - Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao edital.

9.9.1 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.10 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

10 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.5 - No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o julgamento final do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

10.6 - Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

10.6.1 - Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

10.6.2 - O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito em recorrer.

10.6.3 - Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e **verificada a conveniência da contratação** pela Administração Pública, não poderá a se recusar em assinar o contrato, ainda que decida por não participar da sessão de julgamento extraordinária.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, a uma multa de 20% do valor do contrato, além das responsabilidades civil e criminal:

11.2 - No caso de não cumprimento do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória diária equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor do objeto.

11.3 - Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guapirama firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR**, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO VI, que integra este Edital;

12.2 - O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

do Município Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460, Centro, sob pena de decair do respectivo direito à contratação.

12.2.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Guapirama.

12.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem 12.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

12.4 - No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa;

12.5 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **PROPONENTE VENCEDOR**, junto ao INSS e ao FGTS;

12.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária:

08.01.10.301.0010.2-020-339039.50.99 FR- 303-0 D+ 700-690

Os produtos poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a necessidade e possibilidade do município de Guapirama, visando, primordialmente, ao interesse público.

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

14 - DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

14.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme item 17.18, deste edital.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será feito em parcela única, após a entrega do objeto e emissão de nota fiscal, sendo o faturamento emitido em favor do Município de Guapirama, Rua Dois de Março, 460, Guapirama, Paraná.

16 – DO REAJUSTE

16.1 - Os preços propostos não sofrerão reajustes, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da vigência do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guapirama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, dando-se ciência aos participantes, para conhecimento. O Município de Guapirama poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de publicações do Município.

17.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

17.13 - Os produtos, ora licitados, deverão ser entregues, a partir da solicitação do departamento competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado este prazo, conforme o caso, a critério do Município, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

17.14 - Os pedidos dos produtos, objeto do certame licitatório poderão se dar via telefone e via fax, devendo respeitar o prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

17.15 – Os produtos serão entregues na prefeitura Municipal de Guapirama ou local indicado pelo departamento de compras municipal, e o recebimento será por meio de funcionário responsável, o qual irá conferir se os produtos entregues estão de acordo com a proposta apresentada e o exigido na licitação, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, aplicação das penalidades cabíveis e responsabilização civil e criminal.

17.16 – Todos os produtos licitados no presente processo deverão ser todos de PRIMEIRA QUALIDADE, não se aceitando qualidade inferior, sob pena de não cumprido tal requisito, desclassificação da licitação ou rescisão contratual por descumprimento do contratado, com a aplicação das penalidades, se tal se der por ocasião da entrega.

17.17- A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

17.18- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

17.19 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Joaquim Távora-PR.

17.20 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Município de Guapirama, Rua Dois de Março, 460, tel/fax: (0**43) 3573-1122, cidade de Guapirama, Paraná, para melhores esclarecimentos, as quais lhe deverão ser endereçadas por escrito, respeitado o prazo de, no mínimo 48 (quarenta e oito horas) para a resposta pertinente, dependendo da complexidade da questão.

17.21- A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço, acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

18. EDITAL:

18.1 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo II – Credenciamento Específico;

Anexo III – Declaração de Responsabilidades;

Anexo IV – Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

Anexo V – Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Guapirama - PR, em 04 de outubro de 2013


ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 035/2013, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa (identificação da empresa) _____, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

(local) _____, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa _____ situada na
_____ CNPJ nº _____, através de seu
_____, outorga ao Sr(a) _____, R.G. nº
_____, amplos poderes para representá-la junto ao Município de
Guapirama, Estado do Paraná, no pregão nº 035/2013, inclusive para interpor ou
desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e
judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos
os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 035/2013, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 035/2013, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local) _____, em _____ de _____ de 2013.

Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 035/2013, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**

REF: PREGÃO 035/2013

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

(local) _____, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

ANEXO VI

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa _____, objetivando a _____, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 035/2013.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, houveram por bem celebrar o presente Contrato para _____, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 035/2013, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é a _____, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Pregão Presencial nº 035/2013, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), referente aos itens, pelo MENOR PREÇO POR LOTE apresentado para o LOTE _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

08.01.10.301.0010.2-020-339039.50.99 FR- 303-0 D+ 700-690

Os produtos poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a necessidade e possibilidade do município de Guapirama, visando, primordialmente, ao interesse público.

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os produtos, ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama, ou mediante telefone ou fax, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;

c) Os produtos adjudicados deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal de Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460 ou no local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste pregão presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação;
- b) Fornecer todo o material a que se refere este pregão presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, ____ de _____ de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) _____
NOME:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSIS, POR 12 MESES** no valor máximo de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação pregão presencial 035/2013 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: **18 DE OUTUBRO de 2013 ÀS 09:00 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados na Secretaria Geral do Município de Guapirama, na Rua Dois de Março, 460, nos horários das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 04 de outubro de 2013


ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRA

Sábado e domingo 05 e 06 de outubro de 2013

CAVIBATA FNEV, no uso das atribuições que

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2013 PMQ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013-SRP

CONTRATANTE: Município de Quatiguá, Estado do Paraná.
DETENTORA: Stefan Comércio de Móveis Ltda-ME.
OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições material permanente (mobiliário, informática, impressora e outros).

TIPO: Menor preço.
PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA obriga-se a fornecer os produtos contratados, de acordo com suas solicitações.

CONTRATANTE: Esta ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada em 24 de setembro de 2014, e encerrada em 23 de setembro de 2015 e término em 24 de setembro de 2015.
VIGÊNCIA: Esta ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada em 25 de setembro de 2013 e término em 24 de setembro de 2015, e encerrada em 23 de setembro de 2015 e término em 24 de setembro de 2015.
integral observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 22, de 24 de fevereiro de 2006 e no Decreto Municipal nº 10 de maio de 2006.

DATA: 25 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
LEI Nº 356/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A IGREJA METODISTA DE TOMAZINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de parte de um imóvel de propriedade do Município para a Igreja Metodista de Tomazina, pelo prazo de 30 anos, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O imóvel será desmembrado de terreno urbano objeto da Matrícula nº 9.288 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina e conterá 15 metros de frente para a Rua Osman Medeiros e 50 metros de fundos, totalizando 750m².

Artigo 3º - A Concessionária poderá edificar Templo e benfeitorias no imóvel, desde que não lhe dará direito à retenção ou indenização, passando tais condições ao patrimônio municipal após findo o prazo de concessão.

Artigo 4º - Após escoado o prazo acima previsto, a concessionária deverá desocupar o imóvel, devolvendo-o ao Município, sendo desnecessário aviso ou notificação.

Artigo 5º - Somente com nova autorização Legislativa poderá ser outorgado novo prazo de concessão de direito real de uso à concessionária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2013.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PORTARIA Nº 119/2013

O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais,

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

no uso das atribuições que

Reencarnação
Guapirama

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 035/2013, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda - EPP, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2013.



Liliana Elias Pena Pilatti
RG: 10.151.723-3 SSP-PR
CPF: 175.820.468-03

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84010-120 - Ponta Grossa PR

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP, com sede à Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 04, Vila Estrela, Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual sob nº. (isento) e Inscrição Municipal sob nº. 63.615, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária, Sra. Liliana Elias Pena Pilatti, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.151.723-3 e CPF nº. 175.820.468-03, nomeia e constitui seu bastante Procurador o **Sr. Michel dos Santos Cavalheiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.743.040-7 CPF nº. 061.400.249-43, a quem confere amplos poderes para representar a Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. perante a Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Reconhecido
1.º Tabelião

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2013.

Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda.
Liliana Elias Pena Pilatti

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84010-120 - Ponta Grossa PR

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP inscrita no CNPJ nº. 04.071.210/0001-21, com sede à Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 04, Vila Estrela, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.040-120, neste ato representada pela sócia proprietária, Liliana Elias Pena Pilatti, RG: 10.151.723-3 SSP-PR, CPF: 175.820.468-03, outorga ao Sr. Michel dos Santos Cavalheiro, R.G. nº 10.743.040-7 SSP-PR, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no pregão nº 035/2013, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2013.

Reconheço
1.º Tabelionato


Liliana Elias Pena Pilatti
RG: 10.151.723-3 SSP-PR
CPF: 175.820.468-03

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84010-120 - Ponta Grossa PR

"CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA."



CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Nestor Guimarães, 120 – Ap. 82, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.234.725-1/RJ, do CPF nº 002.066.727-21 e do CRM/PR nº 14.548;

LILIANA ELIAS PENA PILATTI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Tiradentes, 659 – Ap. 51, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.191.345-8/SP, do CPF nº 175.820.468-03 e do CRM/PR nº 16.059, tem entre si justo e contratado constituir, como de fato constituída tem, uma Sociedade Civil, por Quotas de Responsabilidade Limitada, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1ª CLÁUSULA: A Sociedade girará sob a denominação de "CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.", com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Pastor Fugmann, 470, Nova Rússia.

Parágrafo único – A Sociedade, por resolução dos sócios quotistas, poderá abrir filiais ou outras dependências, em qualquer ponto do território nacional, fixando o respectivo capital, destacando da matriz.

2ª CLÁUSULA: A Sociedade tem por objetivo prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.

3ª CLÁUSULA: O início das operações dar-se-á na data da assinatura do presente contrato e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

4ª CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente

b) LILIANA ELIAS PENA PILATTI, 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (um mil reais);



Parágrafo único - As quotas subscritas serão integralizadas com equipamentos mediante comprovante de avaliação dos mesmos.

5ª CLÁUSULA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quais possui.

6ª CLÁUSULA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que terão todos os poderes necessários à direção dos negócios, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

7ª CLÁUSULA: A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios.

8ª CLÁUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas Quotas de Capital.

9ª CLÁUSULA: Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada de Pró-Labore para cada um.

10ª CLÁUSULA: A sociedade não será dissolvida na hipótese de falecimento de qualquer quotista, e deverá continuar com os remanescentes, que pagarão aos herdeiros o que lhes for devido, com base em balanço especial a ser levantado quando da ocorrência do fato.

11ª CLÁUSULA: O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em quaisquer aspectos, pela assinatura de quotistas representando no mínimo 80 % (oitenta por cento) do capital social.

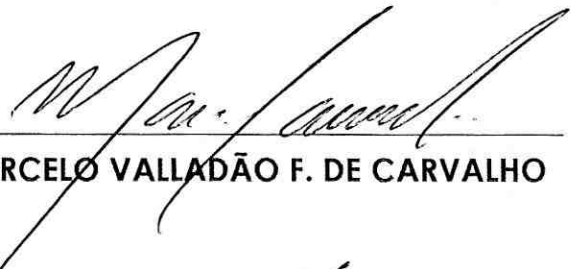
12ª CLÁUSULA: Fica eleito o fórum da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças relativas à esta sociedade.

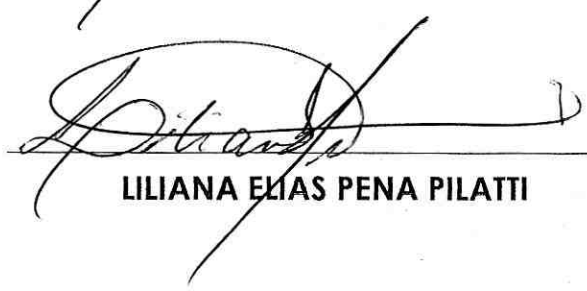
CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença 02 (duas) testemunhas.



Ponta Grossa, 28 de Setembro de 2000.


MARCELO VALLADÃO F. DE CARVALHO


LILIANA ELIAS PENA PILATTI

Testemunhas:


Alexandre Schmitke
CPF nº 883.209.879-20


Silvia Filipaki Biscaya
CPF nº 118.894.508-47

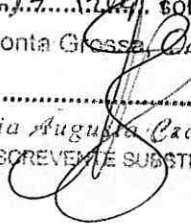
Visto do Advogado:


Bianca Chemin
OAB PR nº 26.950

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Ponta Grossa
ANA MARIA ANTUNES
Oficial Designada
MARIA AUGUSTA CZARNIESKI
ROSELI SALVADOR
ROSELI DO ROSÁRIO CHAGAS FARIÁ
LUIS FERNANDO MARAVIESKI LIPINSKI
Escreventes
Rua Santos Dumont, 525 - Fone/Fax (042) 224-0770
PONTA GROSSA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PONTA GROSSA - PARANÁ

Protocolado nesta data sob n.º 172.103...
do Protocolo a n.º 14.100 sob n.º 2.121...
do L.º 1.100.1 de 2000


Maria Augusta Czarnieski
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico, inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 09.234.725-1-SESP/RJ, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 305.474-SESP/PR, CPF nº 014.279.899-15, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**, com sede à Rua Pastor Fugmann – nº 470 – Nova Rússia – CEP 84070-030 - Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF. sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

1ª:- A sociedade que tinha o endereço de: Rua Pastor Fugmann – nº 470 – Nova Rússia – CEP 84070-030 - Ponta Grossa – Paraná, passa para: Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná.

2ª: ***À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:***

1ª: A sociedade girará sob a denominação social de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.**, tendo sua sede Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná.

2ª: A sociedade terá por objeto social o ramo: **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.**

3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 28/09/2000.

4ª: A sociedade será regida por este contrato e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

5ª: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6.000 (seis mil) quotas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VL.R. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	3.000	50,00%	3.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	3.000	50,00%	3.000,00
TOTAL	6.000	100,00%	6.000,00

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



6ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

8ª: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em outro prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio retirante receberá seus lucros e haveres mediante diminuição do Capital Social, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

9ª: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

10ª: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

11ª: Ficam investidos na função de sócio-administrador da sociedade os sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, aos quais farão uso da firma individualmente dispensado da prestação de caução.

12ª: É vedado ao sócio-administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

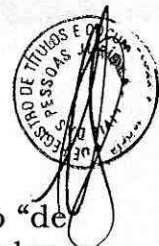
13ª: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá o sócio administrador, a título de remuneração pró-labore uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites permitidos em Lei.

14ª: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

15ª: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

16ª: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo 1º: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

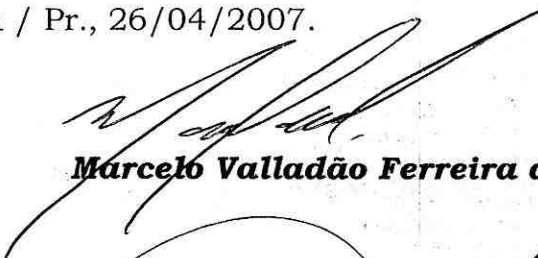
Parágrafo 2º: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo 3º: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

17ª: Para dirimir qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro de Ponta Grossa/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa / Pr., 26/04/2007.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho


Liliana Elias Pena Pilatti

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21



MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico, inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portadora do RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF nº 175.820.468-03, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com sede à Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF. sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo **consolidar** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

Clausula Primeira:- À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATUAL SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portadora do RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF nº 175.820.468-03, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com sede à Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF: sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo **consolidar** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

Clausula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, tendo sua sede Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa - Paraná.

Clausula Segunda: A sociedade terá por objeto social o ramo: **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos**.

Clausula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 28/09/2000.

Clausula Quarta: A sociedade será regida por este contrato e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Clausula Quinta: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6.000 (seis mil) quotas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	3.000	50,00%	3.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	3.000	50,00%	3.000,00

CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21



TOTAL 6.000 100,00% 6.000,00

Clausula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Clausula Setima: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Clausula Oitava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar pro escrito à sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em outro prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio retirante receberá seus lucros e haveres mediante diminuição do Capital Social, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Clausula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Clausula Decima: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

Clausula Decima Primeira: Ficam investidos na função de sócio-administrador da sociedade os sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, aos quais farão uso da firma individualmente dispensado da prestação de caução.

Clausula Decima Segunda: É vedado ao sócio-administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade, em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Clausula Decima Terceira: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá o sócio administrador, a título de remuneração pró-labore uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites permitidos em Lei.

Clausula Decima Quarta: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Clausula Decima Quinta: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Clausula Decima Sexta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo 1º: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo 3º: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CARTÓRIO ARAMIS
1ª TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

Clausula Decima Setima: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula Decima Oitava: Para dirimir qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro de Ponta Grossa/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa / Pr., 01 de novembro de 2012.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho


Liliana Elias Pena Pilatti

 **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Valdir Ribeiro Ruas Junior
Oficial Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado sob nº 235.877 Emolun. R\$ 93,08
Registrado sob nº 2.121 Funrejus: R\$ 5,86
Livro nº A-067 - Folhas 118/127 Distrib. R\$ 12,20
Selo: R\$ 0,67
ISS: R\$ 1,88
Ponta Grossa-PR, 01 de novembro de 2012.


Ariane Correa Rodrigues
Ferreirante Juramentada



CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

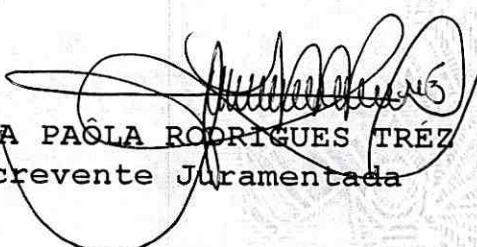
VALDIR RIBEIRO RUAS JÚNIOR - Oficial de Registro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, autalmente a meu cargo, Livro **A-4**, Registro nº **2121**, em data de **02/10/2000**, consta o registro do **CONTRATO SOCIAL**, com a denominação: "**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA EPP**", com sede na Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 4, Vila Estrela, nesta cidade. Tendo como sócios: **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO** e **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**. Cujas a administração caberá a ambos os sócios. Capital Social de R\$ 6.000,00 (Seis Mil) Reais. Ficando seu **CONTRATO SOCIAL** e suas alterações arquivadas neste Cartório com a documentação exigida em lei.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Ponta Grossa, 16 de Setembro de 2013.


LUANNA PAOLA RODRIGUES TRÉZ
Escrevente Juramentada



CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - Fone 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
HELLADIO V. CORREIA NETO - Escrevente Substituto



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Guapirama - PR
Pregão Presencial nº. 035/2013

A empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP inscrita no CNPJ nº. 04.071.210/0001-21, com sede à Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 04, Vila Estrela, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.040-120, Fone (42) 4009-9999, neste ato representada pela sócia proprietária, Lílania Elias Pena Pilatti, RG: 10.151.723-3 SSP-PR, CPF: 175.820.468-03, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços para o registro de preços:

Item	Quant.	Unid	Especificação	Marca	Valor Mensal	Valor Total
1	12	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES.	Micromed/ Wincardio	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais)						

Validade da Proposta: 60 dias.

Reconhecida
1.º Tabelionato

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2013.

Lílania Elias Pena Pilatti
RG: 10.151.723-3 SSP-PR
CPF: 175.820.468-03

04.071.210/0001-21

CALL ECG SERVIÇOS DE

TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP

Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela

84010-120 - Ponta Grossa PR





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2013
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA. - EPP
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 18/10/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:07:11 do dia 29/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2014.

Código de controle da certidão: **23DB.A529.7282.255B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2
P



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10949938-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/01/2014 - Fornecimento Gratuito



2

Q



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000702013-14024210

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/08/2013.

Válida até 19/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04071210/0001-21, 04071210/0001-21
Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
Nome Fantasia: CALL ECG
Endereço: RUA PASTOR FUGMANN 470 / NOVA RUSSIA / PONTA GROSSA / PR / 84070-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2013 a 29/10/2013

Certificação Número: 2013093010412522737388

Informação obtida em 30/09/2013, às 10:41:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

P 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão N°/Ano:58934/2013

CGM.....: 4071210000121

CNPJ / CPF.....:04.071.210/0001-21

Nome.....:CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Endereço/Número.....:CARLOS OSTERNACK

111

Bairro.....:

Complemento.....:2° ANDAR

Município.....:PONTA GROSSA

UF.....: PR CEP....: 84051900

Finalidade.....: Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendência junto a Fazenda Publica Municipal, constatamos não existirem débitos em aberto referente cadastro imobiliário e mobiliário para o contribuinte global acima referido.

PONTA GROSSA, 03/10/2013.

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Esta certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão - Ponta Grossa/PR, e a mesma deverá ser autenticada pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Ponta Grossa (www.pontagrossa.pr.gov.br), na seção Serviços - Serviços On-line, utilizando o código de autenticidade abaixo:
Código de autenticidade:328079451328079

2

P

"CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA."



CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Nestor Guimarães, 120 – Ap. 82, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.234.725-1/RJ, do CPF nº 002.066.727-21 e do CRM/PR nº 14.548;

LILIANA ELIAS PENA PILATTI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Rua Tiradentes, 659 – Ap. 51, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.191.345-8/SP, do CPF nº 175.820.468-03 e do CRM/PR nº 16.059, tem entre si justo e contratado constituir, como de fato constituída tem, uma Sociedade Civil, por Quotas de Responsabilidade Limitada, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1ª CLÁUSULA: A Sociedade girará sob a denominação de "CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.", com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Pastor Fugmann, 470, Nova Rússia.

Parágrafo único – A Sociedade, por resolução dos sócios quotistas, poderá abrir filiais ou outras dependências, em qualquer ponto do território nacional, fixando o respectivo capital, destacando da matriz.

2ª CLÁUSULA: A Sociedade tem por objetivo prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.

3ª CLÁUSULA: O início das operações dar-se-á na data da assinatura do presente contrato e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

4ª CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CARTÓRIO ARAMIS
1ª TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2039
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente

b) LILIANA ELIAS PENA PILATTI, 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (um mil reais);

Parágrafo único - As quotas subscritas serão integralizadas com equipamentos mediante comprovante de avaliação dos mesmos.

5ª CLÁUSULA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quais possui.

6ª CLÁUSULA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que terão todos os poderes necessários à direção dos negócios, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

7ª CLÁUSULA: A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios.

8ª CLÁUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas Quotas de Capital.

9ª CLÁUSULA: Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada de Pró-Labore para cada um.

10ª CLÁUSULA: A sociedade não será dissolvida na hipótese de falecimento de qualquer quotista, e deverá continuar com os remanescentes, que pagarão aos herdeiros o que lhes for devido, com base em balanço especial a ser levantado quando da ocorrência do fato.

11ª CLÁUSULA: O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em quaisquer aspectos, pela assinatura de quotistas representando no mínimo 80 % (oitenta por cento) do capital social.

12ª CLÁUSULA: Fica eleito o fórum da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças relativas a esta sociedade.





E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, 28 de Setembro de 2000.


MARCELO VALLADÃO F. DE CARVALHO

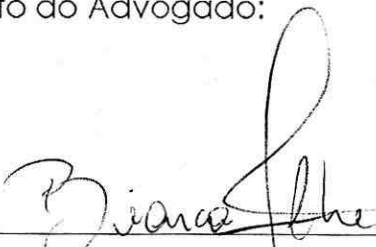

LILIANA ELIAS PENA PILATTI

Testemunhas:


 Alexandre Schmitke
 CPF nº 883.209.879-20


 Silvia Filipaki Biscaglia
 CPF nº 118.894.508-47

Visto do Advogado:


 Bianca Chemin
 OAB PR nº 26.950

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Comarca de Ponta Grossa
ANA MARIA ANTUNES
 Oficial Designada
MARIA AUGUSTA CZARNIESKI
 ROSELI SALVADOR
 ROSELIA DO ROSÁRIO CHAGAS EXRIA
 LUIS FERNANDO MARAVIESKI LIPINSKI
 Escreventes
 Rua Santos Dumont, 525 - Fone/Fax (042) 224-0770
 PONTA GROSSA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PONTA GROSSA - PARANÁ
 Protocolado nesta data sob n.º 112.103...
 do Protocolo a 14. Reg. sob n.º 2.121...
 do L.º 4. Ponta Grossa, 22.10.1 de 2000


 Maria Augusta Czarnieski
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA

CARTÓRIO ARAMIS
 1º TABELIONATO DE NOTAS
 R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
 84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
 IGOR BARRETO - Escrevente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico, inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 09.234.725-1-SESP/RJ, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 305.474-SESP/PR, CPF nº 014.279.899-15, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**, com sede à Rua Pastor Fugmann – nº 470 – Nova Rússia – CEP 84070-030 - Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF. sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

1ª: A sociedade que tinha o endereço de: Rua Pastor Fugmann – nº 470 – Nova Rússia – CEP 84070-030 - Ponta Grossa – Paraná, passa para: Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná.

2ª: *A vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:*

1ª: A sociedade girará sob a denominação social de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.**, tendo sua sede Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná.

2ª: A sociedade terá por objeto social o ramo: **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.**

3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 28/09/2000.

4ª: A sociedade será regida por este contrato e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

5ª: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6.000 (seis mil) quotas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VL.R. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	3.000	50,00%	3.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	3.000	50,00%	3.000,00
TOTAL	6.000	100,00%	6.000,00

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



6ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

8ª: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em outro prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio retirante receberá seus lucros e haveres mediante diminuição do Capital Social, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

9ª: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

10ª: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

11ª: Ficam investidos na função de sócio-administrador da sociedade os sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, aos quais farão uso da firma individualmente dispensado da prestação de caução.

12ª: É vedado ao sócio-administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

13ª: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá o sócio administrador, a título de remuneração pró-labore uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites permitidos em Lei.

14ª: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

15ª: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

16ª: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**



sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo 1º: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

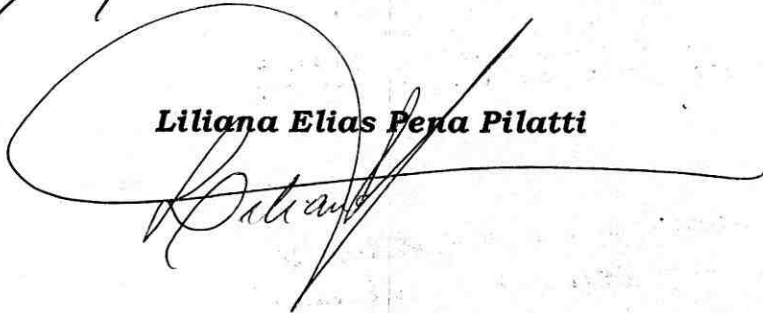
Parágrafo 3º: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

17ª: Para dirimir qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro de Ponta Grossa/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa / Pr., 26/04/2007.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho


Liliana Elias Pena Pilatti

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21



MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico, inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portadora do RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF nº 175.820.468-03, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com sede à Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF. sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo **consolidar** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

Clausula Primeira:- À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATUAL SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, brasileiro, natural de Rio Janeiro – Rio Janeiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, medico,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

inscrito no CRM/PR sob nº 14.548, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 22 – Condomínio Villaggio Del Tramonto – Jardim América – CEP 84050-000 - Ponta Grossa – Paraná, portador do RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF nº 002.066.727-21, **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo – São Paulo, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, inscrita no CRM/PR sob nº 16.059, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas – nº 948 – Jardim Carvalho – CEP 84015-470 – Ponta Grossa – Paraná, portadora do RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF nº 175.820.468-03, únicos sócios componentes da sociedade civil que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com sede à Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa – Paraná, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº **2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000**, e inscrito no CNPJ/MF: sob nº **04.071.210/0001-21**, resolvem de comum acordo **consolidar** o citado instrumento conforme as cláusulas a seguir:

Clausula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP.**, tendo sua sede Rua Carlos Osternack – nº 111 – 2º Andar – Sala nº 04 – Vila Estrela – CEP 84040-120 – Ponta Grossa - Paraná.

Clausula Segunda: A sociedade terá por objeto social o ramo: **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados à realização dos mesmos.**

Clausula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 28/09/2000.

Clausula Quarta: A sociedade será regida por este contrato e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Clausula Quinta: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6.000 (seis mil) quotas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	3.000	50,00%	3.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	3.000	50,00%	3.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21



TOTAL 6.000 100,00% 6.000,00

Clausula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Clausula Setima: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Clausula Oitava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de quinze dias, contados do recebimento da notificação, ou em outro prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio retirante receberá seus lucros e haveres mediante diminuição do Capital Social, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Clausula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Clausula Decima: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado pelo administrador, ou dele se obtenha por escrito a anuência.

Clausula Decima Primeira: Ficam investidos na função de sócio-administrador da sociedade os sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, aos quais farão uso da firma individualmente dispensado da prestação de caução.

Clausula Decima Segunda: É vedado ao sócio-administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade, em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que

CARTORIO ARAMIS
1ª TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Clausula Decima Terceira: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberá o sócio administrador, a título de remuneração pró-labore uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, até os limites permitidos em Lei.

Clausula Decima Quarta: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Clausula Decima Quinta: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Clausula Decima Sexta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo 1º: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

Parágrafo 3º: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE LIMITADA:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

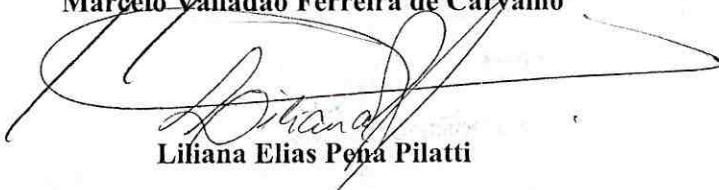
Clausula Decima Setima: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula Decima Oitava: Para dirimir qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro de Ponta Grossa/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa / Pr., 01 de novembro de 2012.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho


Liliana Elias Pena Pilatti

 **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
Valdir Ribeiro Ruas Junior
Oficial
Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado sob nº **235.877** Emolun: R\$ 93,06
Registrado sob nº **2.121** Funrejus: R\$ 5,86
Livro nº A-067 - Folhas 118/127 Distrib: R\$ 12,20
Selo: R\$ 0,67
ISS: R\$ 1,86
Ponta Grossa-PR, 27 de novembro de 2012.


Ariane Correa Rodrigues
Escriturante Juramentada



CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente

2
Q



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS OSTERNACK	NÚMERO 111	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 4	
CEP 84.040-120	BAIRRO/DISTRITO VILA ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão nº: 33846811/2013

Expedição: 09/08/2013, às 11:22:04

Validade: 04/02/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ

REF: PREGÃO 035/2013

A empresa Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda. - EPP inscrita no CNPJ nº. 04.071.210/0001-21, com sede à Rua Carlos Osternack, 111, 2º andar, sala 04, Vila Estrela, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.040-120, neste ato representada pela sócia proprietária, Liliana Elias Pena Pilatti, RG: 10.151.723-3 SSP-PR, CPF: 175.820.468-03, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

(X) SIM

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2013.


Liliana Elias Pena Pilatti
RG: 10.151.723-3 SSP-PR
CPF: 175.820.468-03

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84010-120 - Ponta Grossa PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
distribuidorpg@interponta.com.br
PONTA GROSSA/PR - 3224-1141

TITULAR

ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
WILSON WAGNER

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 11 de Setembro de 2013/ 16:35:48

DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná
DRA. ROSANA WAGNER
TITULAR
DR. WILSON WAGNER, RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADOS

CARTÓRIO ARAMIS

1º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 035/2013, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 035/2013, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2013.



Liliana Elias Pena Pilatti
RG: 10.151.723-3 SSP-PR
CPF: 175.820.468-03

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84010-120 - Ponta Grossa - PR

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 035/2013, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa, 16 de Outubro de 2013.



Liliana Elias Pena Pilatti
RG: 10.151.723-3 SSP-PR
CPF: 175.820.468-03

04.071.210/0001-27
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA S/C. LTDA. - EPP
Rua Carlos Osternack, 111 - 2º And. - Estrela
84010-120 - Ponta Grossa - PR



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2013
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA. - EPP
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 18/10/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 09:05 (nove horas e cinco minutos), em uma das salas da Prefeitura Municipal de Guapirama, fez-se presentes a pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 002/2013, de 07/01/2013, **ANGELA SOARES DE OLIVEIRA**, bem como os demais membros da Equipe de Apoio Srs. **LEILA DE OLIVEIRA e SILVIA ANDREA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nomeados pela mesma portaria, acima mencionada, para o fim específico de procederem ao julgamento do Pregão Presencial Nº. 001/2013, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES**, conforme especificações constantes do edital de licitação Pregão presencial nº. 0035/2013

Verificou-se a presença das Empresas, com seus respectivos representantes: **1. CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S;C LTDA-EPP**, que apresentou declaração de ciência que cumpre integralmente os requisitos da habilitação (Anexo I) e as credenciais respectivas, assim sendo representantes da empresa **1. CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S;C LTDA-EPP** o senhor **MICHEL DOS SANTOS CAVALHEIRO** portador da Cédula de Identidade **RG nº. 10.743.040-7 SSP/PR**.

Em seguida a pregoeira, considerando que o edital foi devidamente publicado, tendo em vista que a empresa, acima nominada acudiu ao chamamento, procedeu à abertura do envelope da proposta que apresentou o seguinte resultado:

1º - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S;C LTDA-EPP – R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Com o resultado da análise, foi classificada a empresa. No mesmo ato foi verificado se o preço da proposta estava de acordo com o preço máximo e se o preço era inexequível. Assim, foi dado prosseguimento ao feito, iniciando a fase de lances, como consta a seguir:

Empresa	V. INICIAL	1º LANCE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S;C LTDA-EPP	7.680,00	7.200,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Cumprida a etapa dos lances acima mencionada e, chegando ao resultado final, a pregoeira oficial decidiu que foram cumpridas as formalidades da etapa e, após consulta aos membros da comissão, manifestou pela aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, a qual se comprometeu a entregar uma nova lista com desconto, no prazo de 03 (três dias), sob pena de decair do direito à contratação, e fornecer o serviço constante no edital, de acordo com as especificações exigidas. Ato contínuo, a pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentos de habilitação para a verificação das condições fixadas no edital. Após verificação e análise dos documentos de habilitação da apresentada, todos os membros da comissão julgaram que a proponente atendeu aos requisitos exigidos no edital. Em continuidade, a pregoeira abriu a palavra para o registro de manifestação sobre recurso, onde todos se mantiveram em silêncio. Em seguida, a senhora pregoeira procedeu à adjudicação do **LOTE ÚNICO para a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S;C LTDA-EPP** pelo valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal**, e determinou a remessa ao senhor Prefeito para a homologação do processo. Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes, que assim o desejarem.


ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRA

EQUIPE DE APOIO:


LEILA DE OLIVEIRA


SILVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Licitantes:


CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S;C LTDA-EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

DECRETO nº 786/2013

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 035/2013, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES**

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 035/2013, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES**

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

LOTE UNICO para a CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA-EPP

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 21 de outubro de 2013

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COHAPAR
Comissão de Habitação do Paraná

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

EDITAL Nº 08/2013 – CONCORRÊNCIA - REPUBLICAÇÃO

Processo: 11.939.824-0 – **Tipo:** Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, regularização de assentamentos irregulares e titulação de famílias residentes em áreas de assentamento precários nos municípios de Pirai do Sul, Cruz Machado, Imbituva, Wierzbna, Reserva, Cantagalo, Laranjeiras do Sul, Rebouças, Turvo e Prudentópolis - Estado do Paraná, relativas ao PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE.

Data de Abertura: 09/12/2013 – 09:00h

Local: Rua Marechal Deodoro, nº 1133 – 1º andar – Curitiba-PR

Consulta e Retirada: O Edital poderá ser consultado na COHAPAR, Mal. Deodoro, nº 1.133, 2º andar, em Curitiba-PR, e estará disponível em www.comprasparana.pr.gov.br.

Nota: Edital republicado em função de alteração no corpo do Edital.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

Luciano Valério Bello Machado

Diretor-Presidente, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 86/13

Processo nº 115317601

OBJETO: Aquisição de Material Escolar para Atender a Ação Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos da 10ª Edição do Programa Paraná Alfabetizado em Parceria com o Programa Alfabetizado/MEC.

Data: 05/11/2013

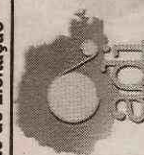
HORAS: 14:30 HS

VALOR MÁXIMO: R\$ 2.932.221,70 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta centavos)

O edital encontra-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e da licitação

Curitiba, 18 de outubro de 2013

Comissão Permanente de Licitação



ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ, de acordo com os artigos 10 e 15 do Estatuto Social em vigor, convoca seus associados ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS para participarem da reunião em primeira convocação e às 17h30min em segunda e última convocação, esta com número de 50% (cinquenta por cento) dos associados, que será realizada no LOI SUITES - HOTEL - Selva Iruputú, sem número - Puerto Iguazú - Misiones - Argentina, para deliberação sobre a seguinte ordem de trabalhos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DECRETO nº 786/2013

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 035/2013, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSIS, POR 12 MESES

D/E/C/R/E/T/A

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 035/2013, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSIS, POR 12 MESES

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, a declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:

LOTE UNICO para a CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

S/C LTDA- EPP

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 21 de outubro de 2013

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PORTARIA Nº 396/2013

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora RAQUEL PESSONI TINONIN, portadora da CTPS nº 3457346 Série 003-0-PR, RG-8.570.818-0 ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-PSF.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Notifique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

LEI Nº 0359/2013

SÚMULA: "Denomina as Ruas do Loteamento Residencial Campo Belo"

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º: As ruas no Loteamento Residencial Campo Belo, passam a ter as seguintes nomenclaturas:

A) LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPO BELO – BAIRRO JOÃO PRONKO:

Rua A – NADIA PRONKO;

Rua B – MATILDE BALTAZAR;

Rua C – MARIA BOMFIM;

Rua D – EODOCIO APARECIDO FURINI;

Rua F – RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA;

Rua G – ANA BUCKO;

Rua H – JOSÉ FARIA;

Rua I – JOÃO BUCKO

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Tomazina, em 21 de outubro de 2013.

Guilherme Cury Saliba Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PORTARIA Nº 121/2013

O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor CLOVIS PAULO DA SILVA, portador do RG nº 4.936.518-7 PR, para exercer o Cargo em Comissão de "Chefe da Guarda Municipal", com direito aos proventos do Símbolo CC4, do Anexo IV da Lei Municipal nº 347/2013, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2013.

Artigo 2º - Fica revogada a disposição da Portaria nº 077/2013 de 18 de julho de 2013.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 14 de outubro de 2013.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES**, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 035/2013.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR, e a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**, com sede na cidade de Ponta Grossa sito à Carlos Ostemack, nº 111 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21, representada por Liliana Elias Pena Pilatti, inscrito no CPF/MF sob nº 175.820.468-03 e portador da Carteira de Identidade RG nº 10.151.723-3 SSP-PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 035/2013, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 18/10/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE, NO TOTAL DE 40 EXAMES MENSAIS, POR 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Pregão Presencial nº 035/2013, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente aos itens, pelo MENOR PREÇO POR LOTE apresentado para o LOTE UNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

08.01.10.301.0010.2-020-339039.50.99 FR- 303-0 D= 700-690

Os produtos poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a necessidade e possibilidade do município de Guapirama, visando, primordialmente, ao interesse público.

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os produtos, ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama, ou mediante telefone ou fax, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;

- c) Os produtos adjudicados deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal de Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460 ou no local a ser indicado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste pregão presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação;
- b) Fornecer todo o material a que se refere este pregão presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 24 DE outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) _____
NOME:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro 2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

LOTE ÚNICO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) sendo R\$ 600,00 mensais por 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVEZ DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE.

para às 20h30, do dia 14, e as 21 horas, começam os rodeios. O evento ainda depende de autorização da Adapar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ **EXTRATO DE CONTRATO**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro 2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

LOTE ÚNICO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) sendo R\$ 600,00 mensais por 12 meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE.

SINDICATO RURAL PATRONAL
DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Órgão Sindical de 1º Grau



Reconhecido em 13/10/67

Rua São Paulo, 658 - Fone/Fax: (43)3551-1410 - CEP 86490-000
Ribeirão do Pinhal - Paraná - e-mail: sindipatronalrp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato Rural Patronal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas Atribuições, art. 31 do estatuto, convoca os associados para a realização de Assembleia Geral Ordinária no dia 13 de novembro de 2013 às 17:00 horas, em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente e, em segunda convocação, às 18:00 horas, em sua sede, à Rua São Paulo, nº 658, centro, Ribeirão do Pinhal - PR.

Pauta do dia:

- Aprovação da Ata da reunião anterior;
- Exame e aprovação da Proposta Orçamentária do Exercício 2014;
- Assuntos Gerais.

Ribeirão do Pinhal, 04 de novembro de 2013.

Ciro Tadeu Alcântara

bai Vendas, em Guapesosa e um filhoteado o carro e mercado ondras e quando encontraram a por, do lado do molhada.

(telatou à Polícia) a falta da bolsMarilza Apareci8, que estava em os bancos do cam bolsa, além de decessoais também).

OM, mesmo nãomeras de segur foi possível identidade de

Homem forçou a porta para arrombar o veículo um suspeito através de teste- várias passagens pela polícia munhas.
O homem - que já possui rado.

PRECHERO MAIRINCK

Ppreende dinheiro f.e prende suspeitos

Divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -415/2013

DATA DE ASSINATURA DO: 14 de agosto 2014

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**

CONTRATADA: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**

VALOR: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anual**

OBJETO: **SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua Dois de março, 870 - Telefone/Fax: (043) 3573-1333
Guapirama - Paraná

Of. Nº 033/2014

Guapirama, 09 de Outubro de 2014.

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente por meio deste, solicitar Aditivo por mais 12 meses, da Empresa: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013.**

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Suleide Maria Landes de Carvalho
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Sr Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 13 de Outubro de 2014.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o
objeto:

- *"Contratação de empresa para prestar serviço na realização de ECG
(eletrocardiograma)"*

Sendo a seguinte:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.302.0007.2-027 – Implementação da Atenção de Média e

Alta Complexidade

D = 1660 = 339039.50.99 – Demais despesas com serviços
médico/hospitalares R\$ 3.600,00

FR – 303 – Saúde Impostos

D = 1659 = 339039.50.99 – Demais despesas com serviços
médico/hospitalares R\$ 3.600,00

FR – 0 – Livre

Valores baseados no que foi informado pelo Departamento de Licitações.

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

TRIBUNAL DO VALE

Quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Atas&Editais | B-3

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL											
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE											
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE											
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE CERTIFICADOS											
OUTRAS RECEITAS											
DEDUÇÕES DA RECEITA											
RENÚNCIA											
RESTITUIÇÕES											
DESCONTOS CONCEDIDOS											
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO											
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO											
OUTRAS DEDUÇÕES											
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)											
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)											
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS											
MOBILIÁRIA											
CONTRATUAL											
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS											
MOBILIÁRIA											
CONTRATUAL											
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)											
DÉFICIT (VI)											
TOTAL (VII) = (V + VI)											
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
SUPERÁVIT FINANCEIRO											
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS											

Guapirama (PR), 14 de outubro de 2014.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -415/2013

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de agosto 2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anual

OBJETO: SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA ATRAVÉS DA INTERNET, COM LAUDOS ASSINADOS E TRANSMITIDOS PARA O SOLICITANTE.



Serviços de Encomendas da Emp. Princesa do Norte

As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário, inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Sta Catarina e Distrito Federal.

Curitiba - PR:

Rua Jackson Figueiredo, 72 - Parolim (garagem)
Fone: (41) 3332-1244 / 3332-5526 / 3030-1078

Londrina - PR:

R. Antônio Mano, 1065 Jd. Pacaembu (garagem da TI)
Fone: (43) 3329-0630

São Paulo - SP:

Av. Comendador Martinelli, 276 - Água Branca (garagem)
Central: 3333-7900

Brasília - DF:

S.G.C.V. Sul Lote 18 (garagem)
Fone: (61) 3362-9651

Uberlândia - MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013.

REF: Contrato nº 415/13

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado no município de Guapirama/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, inscrita no CNPJ 04.071.210/0001-21, com sede na cidade de Ponta Grossa, representada por **Liliana Elias Pena Pilatti**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.151.723-3 SSP-PR, têm, entre si, justo e contratado, sob disciplina da lei 8.666/93 e 8.883/94, Objeto e Pregão Presencial nº 035/2013, estando as partes sujeitas às cláusulas e condições ali constantes que vigem até agora, resolvem aditar aquele ajuste na forma legal seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, prorroga-se a vigência e o valor deste contrato, por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado pelo departamento (ofício anexo) e permissivo legal do artigo 57, II, da lei 8.666/93 e permissivo contratual disposto na cláusula décima quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 14 de outubro 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

RG:

CPF:

.....
NOME:

RG:

CPF: